



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

“Institui a criação de Centros de Formação em Braille para professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º A capacitação em Braille será promovida como formação continuada destinada aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino básico da cidade de São Paulo, nos termos desta Lei, mediante a criação de Centros de Formação em Braille.

Art. 2º Os Centros de Formação em Braille terão como atribuição:

I – fomentar a capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino com foco na utilização correta de instrumentos de tecnologia assistiva;

II – priorizar o ensino do sistema Braille como método principal de alfabetização, incluindo sua aplicação no ensino de símbolos matemáticos, regras gramaticais, estrutura da língua, leitura e escrita;

III – orientar e auxiliar os professores do ensino regular quanto a transcrição, tradução e adaptação de materiais em Braille, bem como à ampliação dos conteúdos escolares utilizados no cotidiano (avaliações, apostilas, textos, entre outros);

IV – colaborar para eliminação de barreiras físicas e atitudinais que dificultem a acessibilidade dos alunos;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
 Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

V – adotar práticas pedagógicas comprovadamente eficazes, baseadas em evidências científicas;

VI – conscientizar os profissionais da rede sobre a importância da inclusão escolar dos alunos com deficiência visual, sempre em conformidade com os princípios da dignidade humana.

Art. 3º A capacitação terá como objetivo assegurar que o professor regente de sala esteja apto a:

I – utilizar adequadamente os recursos pedagógicos destinado ao ensino dos alunos com deficiência visual, tais como: reglete com punção, soroban, materiais e livros transcritos em Braille, canetas especiais, lupas, jogos, entre outros;

II – elaborar e adaptar materiais, jogos, livros e qualquer outro recurso pedagógico em Braille, de forma a permitir que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar adaptado à sua necessidade;

III – definir e organizar as melhores estratégias e metodologias que estejam alinhados às necessidades pedagógicas individuais de cada aluno, levando em consideração suas potencialidades acadêmicas e sociais;

IV – promover a participação do aluno nas atividades escolares sempre que possível, favorecendo sua integração social e proporcionando melhores condições de aprendizagem;

V – incorporar, em seu planejamento, elementos que promovam um ambiente educacional favorável à inclusão do aluno com deficiência visual.

Art. 4º A formação será gratuita e de caráter obrigatório a todos os professores e demais profissionais da rede municipal de ensino básico da cidade de São Paulo.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Parágrafo único. Caberá à unidade escolar, mediante estudo de caso realizado pela equipe escolar, composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAl, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório de monitoramento da efetividade das formações, indicando também a necessidade de aumentar ou diminuir a periodicidade dos encontros.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto no artigo 3º, incisos I a VIII da Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e faz determinações específicas destinadas a garantir acessibilidade;

Considerando a Instrução Normativa Secretaria Municipal De Educação - SME Nº 14 de 4 de março de 2025, que regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A presente proposta se fundamenta no crescente número de matrículas de alunos com algum tipo de deficiência ao longo dos últimos anos em escolas regulares, e que precisam ter garantidos seus direitos legais à educação de qualidade, ao atendimento educacional especializado, alfabetização e recursos tecnológicos, ou não, que garantam o ensino do conteúdo presente no currículo escolar de forma adaptada levando em consideração as potencialidades e individualidades de cada deficiência.

De acordo com relatos de professores da rede municipal de ensino, há grande dificuldade em atender de forma eficaz os alunos com deficiência visual, especialmente devido à falta de formação específica no sistema Braille e no uso de recursos acessíveis. Como consequência, esses alunos enfrentam barreiras no processo de aprendizagem, comprometendo seu acesso ao aprendizado e o pleno desenvolvimento educacional.

O Decreto nº 57.379 de 13 de outubro de 2016 considera Braille, sistemas de comunicação tátil, materiais ampliados e adaptados, dispositivos multimídia, meios de voz digitalizados, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros, como



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

forma de comunicação e interação importantes para a inclusão de alunos com deficiências visuais e cegueira.

É direito constitucional do aluno ter acesso à educação de qualidade adaptada às suas necessidades, ou seja, é papel do Estado garantir que alunos com deficiência tenham oportunidades de aprendizagem das ciências exatas, humanas e biológicas, assim como é garantido à alunos sem deficiência.

Portanto, a proposta tem por objetivo criar Centros de Formação em Braille para a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo. Eles terão como base proporcionar a capacitação dos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino, a fim de garantir o uso correto dos equipamentos e materiais adaptados para pessoas com deficiência visual, uma vez que complexos e com especificidades importantes a serem consideradas, além do ensino do Braille para elaboração de materiais para os estudantes em questão.

Sugere-se que a formação seja dada por entidades público ou privadas que trabalhem com seriedade e competência no atendimento de alunos com deficiência visual, priorizando a qualificação técnica e o compromisso educacional.

A atualização constante, por meio da formação continuada, sobre as melhores práticas pedagógicas em educação inclusiva é essencial para um melhor preparo técnico do professor que, por sua vez, estará mais capacitado para atender às necessidades individuais de cada aluno da educação especial e garantir a ele o acesso ao currículo escolar de forma adaptada e adequada, assegurando atendimento técnico adequado.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço para o processo de ensino-



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

aprendizagem das nossas crianças e adolescentes, pautando o direito à educação de qualidade e da dignidade da pessoa humana.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – PARTIDO LIBERAL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar